|  |  |
| --- | --- |
| _Pic2 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2016

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA,** Poder Legislativo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PEDRO LAURI SCHMITZ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erny Oswino Prass, 1740, Picada Schneider, neste Município, inscrito no CPF sob n° 642.718.970-00, de ora em diante denominada como **Contratante** e, de outro lado, **MAGDA CARBONI, brasileira,** solteira, advogada, inscrito na OAB/RS sob n° 72.802, CPF n°807.539.730-49, com endereço profissional na Rua João Dilly, 111, Bairro Bom Jardim, Ivoti-RS, de ora em diante denominado como **Contratada,** celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada** à **Contratante,** dos serviços técnicos profissionais para consultoria nas áreas jurídica, legislativa, organização administrativa da Câmara e de seu pessoal, e defesa administrativa da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços de consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração da Câmara em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional e administrativo.

3.2 - Os serviços de consultoria em organização e administração administrativa da Câmara e de seu pessoal compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos vereadores e servidores da Câmara face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da **Contratante** e do quadro dos servidores da Câmara de Vereadores.

3.3 - Os serviços de consultoria legislativa compreenderão: pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica; e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 -A **Contratante,** se desejar manifestação escrita da **Contratada,** formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A **Contratada** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A **Contratada** obriga-se a atender com eficiência **e** presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **Contratante.**

4.4 - O **Contratante,** ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A **Contratada,** no encaminhamento dos documentos à **Contratante,** dará preferência à entrega pessoal, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da **Contratada** com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, entrega pessoal e por via postal ou fac-simile.



|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 -** Os serviços de consultoria serão prestados diretamente no recinto da Câmara:

1. a partir das 17:00 horas, no dia das reuniões;
2. no horário das reuniões extraordinárias realizadas;

5.1.1 - resposta escrita e fundamentada quando solicitado pelo Contratante.

5.1.2 - orientação verbal pessoal e/ou através de contato telefônico para o domicílio ou sede da **Contratada;** 5.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;

5.1.4 - estudos preliminares de anteprojetos de lei e de resolução, assessoramento na análise de decretos legislativos, de contratos, orientação na área de estrutura e organização da Câmara e de seu pessoal, e subsídios para veto.

5.2 - Sempre que a **Contratada** necessitar de subsídios para defesas administrativas, encaminhará a **Contratante,** imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos, despachos, etc.) a fim de viabilizar, em tempo hábil, a prestação dos serviços.

5.3 - Os serviços de consultoria legislativa serão prestados, continuamente, mediante remessa, à **Contratante,** de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado do Rio Grande do Sul), sempre que forem de interesse ou relevância para a **Contratante.**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 - O preço dos serviços é de **RS 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)** mensais, perfazendo um total de **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).**

6.2 - A **Contratante** pagará o valor ajustado, até o 5° dia Útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e mediante a apresentação do documento correspondente. 6.3 - No pagamento será observado o estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM 'pro-rata die' a partir do 6° dia Útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, contado a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, responsabilizando-se pelo bom desempenho dos serviços a serem prestados, bem como pelas despesas necessárias à sua locomoção até a sede da **Contratante.**

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

As partes Contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art.79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão de pleno direito do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art.78, I a XVII da Lei n° 8.666/93.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante,** garantida a defesa prévia, aplicará à **Contratada,** as seguintes penalidades:

1. advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do contrato;
2. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato e na prestação dos serviços;
2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

10.2 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da Contratante decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária sob código:

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.001.2001 — MANUT. E DESENV. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.36.06.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Conta n° 10606

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ivoti-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Presidente Lucena, 06 de janeiro de 2016



Testemunha

Testemunha